

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 430/2025**

**Autoria: Hudson Matheus de Paula Pires**

Caldas Novas, GO, 2 de Dezembro de 2025

**“Dispõe sobre a elaboração, instituição e ampla divulgação do Regulamento Esportivo Municipal, cria a Junta Reguladora/Disciplinar Municipal do Esporte e dá outras providências.”**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude elaborar, instituir e promover a ampla divulgação do Regulamento Esportivo Municipal, aplicável a todas as competições, torneios, campeonatos e eventos esportivos promovidos, organizados, apoiados ou cancelados pelo Município de Caldas Novas/GO.

Art. 2º O Regulamento Esportivo Municipal deverá constituir norma unificada, abrangendo todas as modalidades esportivas, e conterá, no mínimo:

I - regras gerais e específicas para realização de eventos esportivos, critérios de participação, organização, arbitragem, disciplina e condutas;

II - normas para inscrição de equipes, atletas, dirigentes, árbitros e demais participantes;

III - disposições para cumprimento obrigatório por todas as competições apoiadas ou canceladas pelo Município;

IV - previsão de punições e sanções administrativas, civis e esportivas, observando:

a) normas regulamentares e disciplinares do Estado de Goiás;

b) normas federais vigentes, incluindo disposições relativas a agressões, violência física ou moral, injúria, racismo, xenofobia, discriminação, preconceito ou quaisquer condutas ilícitas no ambiente esportivo;

V - procedimentos para apurações disciplinares, garantindo ampla defesa e contraditório;

VI - disposições sobre prazos, ritos processuais e forma de apresentação de recursos disciplinares.

Art. 3º O Regulamento Esportivo Municipal deverá ser amplamente divulgado nos canais oficiais do Município e encaminhado às entidades, clubes, ligas, associações e demais organizações esportivas locais, garantindo publicidade prévia e permanente.

Art. 4º As punições previstas no Regulamento Esportivo Municipal \*terão cumprimento imediato\*, salvo se houver medida cautelar diversa emitida pela Junta Reguladora/Disciplinar Municipal do Esporte.

Parágrafo único. O atleta, dirigente, árbitro ou entidade punida poderá apresentar recurso à Junta Reguladora/Disciplinar, a qual poderá apreciar e julgar o caso com base no Regulamento Municipal, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e no Estatuto do Torcedor, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º O descumprimento das disposições do Regulamento Esportivo Municipal acarretará, de forma imediata:

I - suspensão do apoio institucional ou logístico fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - para entidades conveniadas, a possibilidade de suspensão, bloqueio de repasses financeiros, interrupção de suporte logístico e \*rescisão de convênios\*, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto, a \*Junta Reguladora ou Junta Disciplinar Municipal do Esporte\*, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 7º Compete à Junta Reguladora/Disciplinar Municipal:

I - analisar, instruir e julgar os fatos disciplinados pelo Regulamento Esportivo Municipal;

II - emitir pareceres, decisões, orientações e recomendações técnicas;

III - zelar pela integridade das competições esportivas realizadas ou apoiadas pelo Município;

IV - garantir a correta aplicação das normas esportivas e disciplinares;

V - manter registro das decisões e disponibilizar relatório anual de suas atividades.

Art. 8º A Junta Reguladora/Disciplinar Municipal será composta por membros titulares e suplentes, com a seguinte formação:

I - 02 (dois) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com notório saber esportivo, indicados pela Secretaria (1 titular e 1 suplente);

II - 02 (dois) advogados indicados pela OAB – Subseção Caldas Novas (1 titular e 1 suplente);

III - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, podendo ser vereador ou servidor efetivo (1 titular e 1 suplente);

IV - 02 (dois) representantes de cada uma das Ligas Municipais regularmente constituídas e detentoras de Declaração de Utilidade Pública Municipal (1 titular e 1 suplente para cada liga);

V - 02 (dois) membros da comunidade esportiva, com reconhecida atuação na área (atleta, árbitro, dirigente, comunicador ou personalidade esportiva), indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (1 titular e 1 suplente).

Art. 9º O Decreto regulamentará o funcionamento da Junta, o mandato dos membros, os procedimentos de votação, prazos processuais, forma de apresentação de denúncias e recursos, e demais providências necessárias ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 10 O Regulamento Esportivo Municipal deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 11 As instituições, entidades e organizações esportivas que recebam qualquer tipo de apoio direto ou indireto do Município ficam obrigadas ao cumprimento integral desta Lei e do Regulamento Esportivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.


Hudson Matheus – MDB  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A criação de um Regulamento Esportivo Municipal e de uma Junta Reguladora/Disciplinar busca padronizar procedimentos, garantir justiça, transparência e segurança jurídica nas competições esportivas de Caldas Novas, fortalecendo o esporte amador e profissional. A medida atende aos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência administrativa, além de promover combate efetivo à condutas ilícitas, racistas, discriminatórias e violentas no ambiente esportivo.

Pelo exposto, solicito aos nobres parlamentares, o apoio à aprovação deste importante projeto de lei.

Atenciosamente,



Hudson Matheus – MDB  
Vereador